



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

Processo CRQ-V Nº 1534/24

Tratam-se de questionamentos ao Termo de Referência e Edital, apresentada pela Empresa **CONECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.: 46.339.550/0001-30.

Os questionamentos apresentados são pertinentes, e se entendeu necessária a devida publicação e disponibilização aos licitantes.

Os questionamentos sanados na presente manifestação, são suficientes para elucidar o edital, não havendo necessidade de uma apresentação de retificação editalícia que ensejaria em nova mora na apreciação de propostas. Dito isso, as respostas aqui apresentadas fazem parte integrante do edital.

Seguem os seguintes questionamentos e respostas:

a) Considerando a última divulgação do Edital publicada, o pregão passou a ser julgado em dois lotes um para o plano saúde e outro para o plano odontológico. Desse modo, torna-se necessário que as obrigações, incluindo as obrigações de comprovação de rede credenciada. **Dessa forma, podemos entender que as operadoras interessadas no lote 02 – Plano Odontológico estão desobrigadas de cumprir as exigências do item 3.6 do Termo de Referência, por se tratar de uma obrigação específica das operadoras de planos de saúde?**

Resposta:

Por se tratar de uma cláusula para atendimento nos Municípios onde o CRQ-V possui a sua Sede e delegacias, as empresas interessadas em apresentar propostas para o lote 2 – Plano odontológico, estão desobrigadas ao atendimento tão somente do item 3.6.1.

Todavia, em relação ao item 3.6.2, as empresas interessadas no Lote 2, deverão apresentar comprovação de atendimento nos referidos municípios, obviamente que no âmbito odontológico.

b) Ainda a respeito da rede credenciada o item 3.5.1.11 do Termo de Referência, prevê a obrigação de 03 médicos e 03 dentistas em cada município do Estado do Rio Grande do Sul. **Assim, podemos entender que, em decorrência da separação dos lotes, as operadoras de assistência à saúde comprovarão os médicos e as odontológicas os dentistas?**

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, a resposta é Sim. Por conta da separação de lotes, compete aos licitantes do lote 2, comprovar somente a obrigação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

relativa ao plano odontológicos, e aos licitantes do Lote 1, as obrigações médicas, ambulatoriais e hospitalares.

b.1) Ainda a respeito das exigências do item 3.5.1.11, considerando que o Estado do Rio Grande do Sul dispõe tem 497 municípios e que nem todos esse municípios dispõem de 03 (três) dentistas abertos a se credenciar perante uma operadora odontológica, **podemos desconsiderar essa exigência e entendermos que a comprovação de dentistas deve ser em Porto Alegre e região metropolitana que é onde residem os funcionários do CRQ/RS e fora esses municípios o atendimento poderá ser na rede credenciada da operadora ou por reembolso nos termo da RN 566/22 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS?**

Resposta: Conforme informado na resposta anterior, a empresa deverá comprovar o atendimento nos Municípios descritos no item 3.6.2 do Termo de Referência. Nos demais municípios a RN 566/22 da ANS supre a exigência de comprovação específica.

c) O item 4.11.2 do Edital em epígrafe estabelece a forma de apresentação do Balanço Patrimonial, mas nada prevê a respeito dos Balanços enviados via ECD/Sped que é a forma escrituração digital vigente. Dessa forma, indagamos: considerando que o Sped foi instituído por meio da Instrução Normativa nº.: 787/2027, atualmente vigente por meio da IN 2003/21 – Receita Federal, podemos entender que a apresentação de Balanço enviado via ECD/SPED cumprindo toda a legislação cumpre as exigências do item 4.11.2 do Edital?

Resposta: Em atenção ao item disposto no item 4.11.2, contido no Edital, não há correções a serem feitas. A comprovação deverá ser apresentada ao CRQ-V, nos termos do edital.

Porto Alegre/RS, 27 de fevereiro de 2024.

Erisson Carlosso de Oliveira
Comissão de Licitação